



**LEI N.º 446/2001**  
**De 31 de Dezembro de 2001**

**“Autoriza ao Poder Executivo a contratar financiamento Junto a União através do Banco do Brasil S/A, na Qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias E dá outras providências..”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através do Banco do Brasil S/A, até o valor de R\$ 204.552,00 (Duzentos e Quatro Mil, Quinhentos e cinquenta e dois reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações de espécie.

**Parágrafo 1º** - Todos os projetos do Executivo Municipal, ao serem encaminhados para o Banco do Brasil, terão que ser dado conhecimento a Câmara Municipal, acompanhados dos seus respectivos valores.

**Parágrafo Único** - Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do programa de modernização da administração tributária e da gestão dos setores básicos - **PMAT**.



**Art. 2.º** - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o poder Executivo autorizado a prestar contragarantia ao Tesouro nacional em caráter irrevogável, a título prosolvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158, e 159, incisos I, alínea “b” e § 3.º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O procedimento autorizado no “caput” deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo poder Executivo, ficando o Banco do Brasil autorizado a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

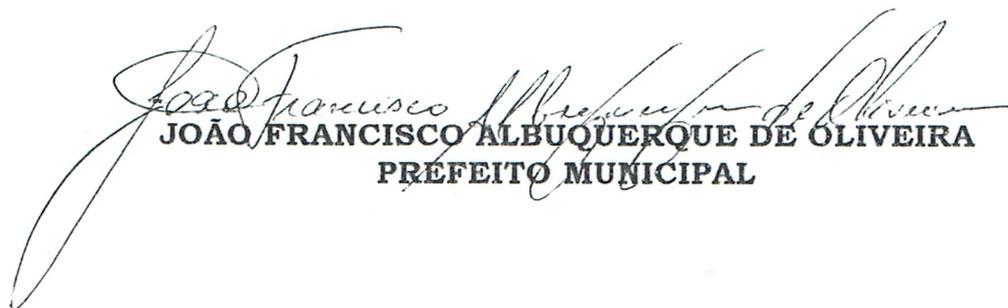
**Art. 3.º** - Os recursos provenientes da operação de créditos serão consignados como receita no orçamento do município.

**Art. 4.º** - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizado por Lei.

**Art. 5.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 30 de Dezembro de 2001.

  
**JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**